tivo provimento e atendendo a que o normal funcionamento da referida unidade orgânica é essencial para garantir a prossecução das atividades cometidas à Direção-Geral do Território, torna-se necessário proceder à nomeação, em regime de substituição e enquanto durar a tramitação do procedimento concursal, do mencionado cargo.

Ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da sobredita Lei n.º 2/2004, nomeio, em regime de substituição e com efeitos a partir de 30 de julho de 2013, o técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício, para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica.

O licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do referido cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa a este despacho.

13 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

Paulo Manuel Gaspar Patrício licenciou-se em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Exerceu funções no Instituto Geográfico do Exército desde o ano 1996 até ao ano 2000.

Em julho do ano 2000 ingressou na Direção de Serviços de Cartografia do Instituto Português de Cartografia e Cadastro (atual Direção-Geral do Território), tendo coordenado vários projetos relacionados com a temática da informação geográfica.

Entre outubro de 2007 e abril de 2010 foi Chefe da Divisão de Aquisição e Tratamento de Informação Geográfica do Instituto Geográfico Português e entre maio de 2010 e setembro de 2012 exerceu o cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Geodesia e Cartografia do Instituto Geográfico Português. Desde outubro de 2012, na sequência da aprovação da orgânica da Direção-Geral do Território, que exerce o cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica da Direção-Geral do Território.

207471516

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Despacho (extrato) n.º 16817/2013

Por despacho do Conselho Diretivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria João Rosa Cabrita Brito Guerreiro concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,5 valores.

9 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista*.

207473777

Despacho (extrato) n.º 16818/2013

Por despacho do Conselho Diretivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carlos José Major Henriques dos Santos e Sousa concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,5 valores.

9 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista*.

207473574

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 16819/2013

O Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, com as últimas alterações, que define regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, classifica os cadáveres dos animais de companhia como matérias de categoria 1, conforme teor da subalínea *iii*) da alínea *a*) do artigo 8.º

De acordo com o artigo 12.º desse Regulamento, os métodos possíveis para a eliminação daqueles subprodutos animais são:

a) Através de incineração ou de coincineração, numa instalação aprovada:

i) Diretamente sem processamento prévio, ou

ii) Após processamento numa instalação aprovada (métodos 1 a 5, previstos no Cap. III do Anexo IV do Regulamento (EU) n.º 142/2011 da Comissão, com as últimas alterações, que aplica o Regulamento antes referido) e marcação permanente das matérias resultantes;

b) Através de processamento numa instalação aprovada, por esterilização sob pressão (método 1), marcação permanente das matérias resultantes e enterramento num aterro autorizado, com exceção de animais suspeitos de estarem infetados com uma EET, ou nos quais a presença de uma EET tenha sido oficialmente confirmada e de animais abatidos no âmbito de medidas de erradicação de EET.

Tais métodos proporcionam vantagens consideráveis no que se refere às garantias sanitárias que o tratamento térmico oferece.

No entanto, não obstante a existência de empresas aprovadas para a eliminação deste tipo de matérias, a implementação daqueles métodos afigura-se morosa e difícil atendendo aos encargos financeiros subjacentes.

Por outro lado, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento em causa prevê, como derrogação aos métodos antes indicados, a possibilidade de eliminação dos cadáveres de animais de companhia por enterramento.

Assim, face à atual conjuntura económica e tendo em consideração que o enterramento é um método de eliminação de subprodutos possível, desde que autorizado e realizado em cumprimento das regras estabelecidas pela entidade competente, entendeu-se manter a derrogação prevista no Despacho n.º 16534/2009, de 8 de julho, publicado no DR n.º 139, de 21 de julho, por forma a permitir que todas câmaras municipais elaborem o respetivo Plano de Destruição de Cadáveres de Animais de Companhia (PDCAC).

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento (CE) 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, com as últimas alterações, determino o seguinte:

É permitida a eliminação dos cadáveres de animais de companhia por enterramento, até 31 de dezembro de 2018, não obstante a obrigatoriedade de apresentação do PDCAC pelos municípios, sujeitos à aprovação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

13 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa Villa de Brito*.

207475486

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 16820/2013

De acordo com o disposto nos Artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Investimento Geral — constante do Despacho n.º.13474/2012, de 16 de outubro e republicado através do Despacho n.º 4708/2013, de 4 de abril, no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para desempenhar o cargo a candidata, Maria Adelaide Dias Freire Gomes Inácio.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, a candidata, Maria Adelaide Dias Freire Gomes Inácio, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Investimento Geral a Licenciada, Maria Adelaide Dias Freire Gomes Inácio, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10